

Continuação

| | | |
|------------------------------------|---------|-----------|
| De joias, relógios, etc. | 300 000 | 800 000 |
| De linho, paninho de | 300 000 | 800 000 |
| De macarrão e massas alimentícias | 300 000 | 800 000 |
| De objectos de vime, taquara, etc. | 100 000 | 200 000 |
| De objectos de cera | 100 000 | 200 000 |
| De objectos de papel e alfaias | 100 000 | 200 000 |
| De perfumarias e sabonetes | 300 000 | 800 000 |
| De quinquilharias | 100 000 | 250 000 |
| De queijos | 150 000 | 400 000 |
| De roupas feitas | 300 000 | 800 000 |
| De redes e alecochados | 150 000 | 400 000 |
| De tamancos, chinello e tennis | 150 000 | 300 000 |
| De modas e confecções | 500 000 | 1.500 000 |
| De sedas | 600 000 | 1.800 000 |

Piracicaba, 1 de Janeiro de 1931

Prefeito Municipal

Promulgado em 2 de Janeiro de 1931.

Acto N° 5

Luiz Dias Gonzaga, Prefeito Municipal da Cidade e Município de Piracicaba, usando das attribuições que o exercicio desse cargo lhe confere e attendendo á necessidade de regulamentar o serviço de fabricação e entrega de pão, de forma a garantir ao operariado, empregado nessa industria, o descanso dominical: Decreta:

Acto - N° 5 -

Artigo 1° - Fica prohibida a fabricação

de pães aos domingos, depois das 17 horas.
Artigo 2º - Fica proibida a entrega de pães, a domicilio, nos domingos, depois das 17 horas.

Artigo 3º - Nas segundas-feiras, a venda de pães só poderá ser feita nos balcões das padarias, depois das 17 horas, não havendo entregas a domicilio.

Artigo 4º - As infracções deste decreto serão punidas com a multa de 200\$000, elevada ao dobro em cada nova infracção.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 2 de Março de 1931.

Prefeito Municipal.

Promulgado em 3 de Março de 1933.

Acto Nº 6 -

Cria a taxa suplementar de "Transferencia de Firmas", no Mercado Municipal -

O Prefeito Municipal da cidade e municipio de Piracicaba, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do art. 11, do Decreto Federal de 11 de Novembro do anno findo, decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida no Mercado